



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

- Estância Balneária

**DECRETO Nº 2.680,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS  
VALORES DAS TAXAS DE COLETA DE LIXO,  
LIMPEZA PÚBLICA E DE EXPEDIENTE.**

**WILSON ALMEIDA LIMA**, Prefeito Municipal de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 150, incisos I e III, da Constituição Federal, no § 1º e no § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional e art. 150, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Iguape, e especialmente o decidido pelo Supremo Tribunal no RE 648.245-MG;

Considerando que, segundo a Diretoria de Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Iguape, a variação de preços gerais revelado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aponta que no decorrer do ano de 2017 houve perda inflacionária de 02,94% (dois inteiros e noventa e quatro percentuais);

Considerando que se impõe a atualização dos valores previstos no Decreto nº 1.883, de 17 de dezembro de 2002, que regulamenta as taxas de coleta de lixo, de limpeza pública e de expediente, o que pode ser efetuado sem a exigência de lei formal, com base em ato do Poder Executivo, em perfeita harmonia com o art. 150, I, da Constituição Federal.

Considerando por fim que a mera atualização monetária não constitui majoração de tributo, de modo que, assim como é perfeitamente em relação ao princípio da legalidade, não há violação ao princípio da anterioridade, pois o realinhamento dos tributos para recompor perdas inflacionárias não se enquadra na vedação prevista nas letras “b” e “c” do inc. III do art. 150 da Constituição Federal.

**D E C R E T A:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária

Art. 1º - A taxa de coleta de lixo, prevista § 1º do art. 1º do Decreto nº 1.883, de 17 de dezembro de 2002, passa a ser de R\$ 40,82 (quarenta reais e oitenta e dois centavos), a partir da data de vigência deste decreto.

Art. 2º - A taxa de limpeza prevista no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.883, de 17 de dezembro de 2002, passa a ser de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), a partir da data de vigência deste decreto.

Art. 3º - A taxa de expediente, prevista no § 2º do art. 2º do Decreto nº 1.833, de 17 de dezembro de 2002, passa a ser de R\$ 20,12 (vinte reais e doze centavos), a partir da data de vigência deste decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

**WILSON ALMEIDA LIMA**  
**PREFEITO**